

LEI N.º 743/ 2013

**DISPÕE SOBRE E ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA  
DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO ÀS PESSOAS  
PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E  
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ –CE.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CE**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos no Município de Bela Cruz – CE.

**Art. 2º** – Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais de que trata esta Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência , comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso à meio de compensação (próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas), ao nível dos membros inferiores.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

**Art. 3º** - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** - Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Continuo", devidamente preenchido.

II – Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º.

III – Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o CRM do médico.

IV – Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo.

V – Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurados, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde Pública poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, de acordo com a Lei nº 9.787/99 regulamentada pelo Decreto Nº 3.181/99.

Art. 7º - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde Pública, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

Parágrafo Único - A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser revogado por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 27 de Agosto de 2013.



**Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ